



artigo



JUROS SIMPLES SÃO MESMO SIMPLES?

ANTÔNIO LUIZ PEREIRA – IME/USP

INTRODUÇÃO

Em fevereiro de 2016, a Procuradoria Geral de Santa Catarina ajuizou mandado de segurança no STF, pedindo mudanças no cálculo dos juros de suas dívidas com a União. Essa reivindicação foi interpretada, talvez de maneira inexata, como um pedido de alteração no cálculo do saldo da dívida do regime de juros compostos para o de juros simples.

A iniciativa de Santa Catarina foi seguida por vários Estados, 11 dos quais obtiveram parecer liminar favorável do STF, impedindo que o governo federal lhes aplicasse sanções até o julgamento do mérito da questão. Em sua sessão de 27/04/2016, a Suprema Corte decidiu adiar esse julgamento e concedeu um prazo de 60 dias para que as partes chegassem a um acordo.

A grande repercussão desse julgamento, devida sobretudo à magnitude das cifras envolvidas, reacendeu uma antiga polêmica sobre a sistemática mais adequada para a correção dos saldos devedores em empréstimos no Brasil.

Não é nosso objetivo aqui discutir as complicadas questões legais e políticas ligadas ao assunto, mas apenas entender alguns dos aspectos matemáticos e conceituais envolvidos. Em particular, argumentaremos que a quase universalidade do sistema de juros compostos não se deve apenas ao interesse de emprestadores e aplicadores por maior rendimento, mas também a razões concretas de ordem prática e conceitual.

